



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Edital de Chamada Pública n°. 001/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n°. 11.947, de 16/07/2009, Resolução n°. 26 FNDE, de 17/06/2013.

#### PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de São Roque do Canaã-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lourenço Roldi, n°88, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Rubens Casotti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n°38/2009, através do processo n°. 3943/2018 e da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de fevereiro a dezembro de 2019. Os grupos Formais/Informais interessados deverão protocolar a documentação para habilitação e Proposta de preços de venda até **o dia 07 de fevereiro de 2019, às 13H00MIN, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, n°88, São Roquinho – São Roque do Canaã-ES,**

#### 1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente é a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de fevereiro a dezembro de 2019, conforme especificações do Anexo I e II desta Chamada Pública.

#### 2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - **As 13h00min do dia 07 de FEVEREIRO de 2019**, será aberta à sessão pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, localizada no edifício da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

#### 3 – FONTE DE RECURSO

##### 3.1 - Dotação Orçamentária:

- **0404.1230600072.010, rubrica 33903000000, Ficha 082, FR 1122000000 e FR 1190000002**

#### 4 – ENVELOPE N°.001 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - O grupo formal deverá apresentar no envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias de certidões negativas junto ao INSS, FGTA, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da proponente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda;
- g) Para produtos de origem animal deve-se apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

### **5 – ENVELOPE N°. 001 - HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES - FORNECEDOR INDIVIDUAL:**

5.1 - O grupo informal deverá apresentar no envelope n°. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda;
- e) Para produtos de origem animal deve-se apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual e Federal;

### **6 – ENVELOPE N°.002 - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - No envelope n°.002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (R\$ X,XX);
- d) O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

### **7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3.1. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Em caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4, 5 e 6 desta Chamada Pública, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação (Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 c/c Art. 27, § 5º da Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

### 8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues, semanalmente às terças-feiras, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (destinado à alimentação escolar municipal), situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, durante o período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2019, **conforme cronograma (anexo I)**, sendo que será emitido um “Termo de Recebimento” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

8.1.1. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.3. As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

8.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.6. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.7. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

8.8. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

8.9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

8.10. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

### 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

### 10 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de fevereiro a dezembro de 2019.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como suas solicitações.

10.5. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

10.6. As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

I) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III) Fiscalizar rigorosamente, através do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e/ou por integrantes da SME responsáveis pela Alimentação Escolar, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **12– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

12.2 - O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

A - Advertência;

B - Multa;

C - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

13.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **14- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O faturamento dos gêneros alimentícios adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme cronograma anexo, mediante Nota Fiscal/Fatura.

14.2. O pagamento observará o prescrito no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data em que a União depositar o recurso financeiro em conta, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.3. O(s) documento(s) fiscal(is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

14.4. O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à PMSRC sem emendas ou rasuras, acompanhado do “Termo de Recebimento” emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7. A PMSRC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.8. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

### 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ou através do email: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) ou pelo site: [WWW.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://WWW.saoroquedocanaa.es.gov.br).

15.2 - Serão priorizados os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009;

15.3 - Faz parte integrante do presente expediente o **Anexo I**, Especificações do produto e Valores Médios Unitários, **Anexo II**, Cronograma e **Anexo III**, Minuta de Contrato.

São Roque do Canaã, 17 de janeiro de 2019.

---

Ramon Magnago  
Presidente da CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

### ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA UNIFICADO

Quantidade por Entrega	Datas para Entrega
Alface: 60 pés Aipim: 40 kg Banana prata: 120 kg Cebolinha verde: 7 kg Cenoura: 20 kg Chuchu: 20 kg Couve: 55 maços Goiaba: 100 kg Laranja: 160 kg Melancia: 180 kg Ovos caipira ou colonial: 35 dz Repolho: 50 kg Tomate: 50 kg	05/02 12/02 19/02 <b>26/02*</b>  12/03 19/03 26/03  02/04 <b>09/04*</b> 23/04 30/04  07/05 <b>14/05*</b> <b>28/05*</b>  11/06 <b>18/06*</b>  02/07 09/07 23/07 30/07  <b>06/08*</b> 20/08 <b>27/08*</b>  10/09 17/09 24/09
Quantidade por Entrega	Datas para Entrega
Alface: 60 pés Aipim: 40 kg Banana prata: 120 kg Cebolinha verde: 7 kg Cenoura: 20 kg Chuchu: 20 kg Couve: 55 maços Goiaba: 100 kg Laranja: 160 kg Melancia: 180 kg Ovos caipira ou colonial: 35 dz Repolho: 50 kg Tomate: 50 kg	01/10 <b>08/10*</b> <b>22/10*</b>  <b>05/11*</b> 19/11 26/11  <b>02/12*</b>
Abacaxi: 150 kg Milho verde espiga: 600 unid.	Conforme solicitação. Data a combinar devido a produção.

#### **OBSERVAÇÕES:**

\*Nas datas acima destacadas (**26/02, 09/04, 14/05, 28/05, 18/06, 06/08, 27/08, 08/10, 22/10, 05/11 e 02/12**) a quantidade de **ovos** será aumentada para **70 dz**, devido a não ocorrência de entregas de produtos nas semanas posteriores, e este produto especificamente será necessário para o cumprimento do cardápio escolar.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS INCLUSAS**

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **8- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Conforme Item 3.1 do Edital.

### **9- CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - Conforme Item 14 do Edital.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS , TERMO DE RECEBIMENTO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do art 45 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como a Proposta de Preços de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

15.1 – Conforme Item 13 do Edital.

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

### **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

17.1 - *Conforme item 12 do Edital;*

### **18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIMENTO**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMBINAÇÕES**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **21- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

21.1 - **A vigência será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.**

### **22- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

22.1 – É competente o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã, xx de xxxx de 2019.

---

Prefeito Municipal  
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_